

Descrição da taxa	MOD (€)	CA (€)	Tx Referência	Cl <sub>j</sub>	Tx Proposta	Justificação (8)
2. Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal						
2.0. Taxa base.....	10,50	1,97	12,46		12,46	
2.1. Taxa especial por fracção (acresce ao montante do n.º 2.1.)	3,13	0,00	3,13		3,13	
3. Buscas no arquivo (por cada ano, até ao limite 5 anos) (por minuto)	0,17	1,77	1,94		1,77+0,17t (10)	
4. Fornecimento de plantas topográficas em papel (por folha)	0,00	0,00	0,00		0,00	
4.1. Formato A4 .....	0,85	1,97	2,82		2,82	
4.2. Formato A3 .....	0,85	2,77	3,62		3,62	
5. Certificação de Plantas emitidas on-line .....	0,00	1,77	1,77		1,77	
QUADRO XIII — Publicitação da discussão pública ou do alvará:						
1. Edital .....	1,71	1,97	3,67		3,67	
2. Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional ..	1,71	1,97	3,67		3,67	

### Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TMU) e Compensação (C)

#### Considerações Gerais

Os pressupostos do cálculo da TMU e da C já se encontram conforme o RGAL, nas suas fórmulas de cálculo plasmadas no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação publicado em DR em 24/11/2008 (2.ª série n.º 228).

#### Considerações Específicas para a TMU

Não obstante, é necessário tecer algumas considerações, nomeadamente no que diz respeito à redução de 50 % do valor da mesma, de acordo com o artigo 6.º do RMTUE. O articulado já é de *per se* esclarecedor das razões da aplicação de tal redução da taxa. Melgaço é um concelho profundamente rural, cujos estrangulamentos ao nível do desenvolvimento económico são os sobejamente conhecidos dos territórios rurais do interior, pelo que importa, na medida do que é acessível e praticável ao Município estabelecer políticas que facilitem o desenvolvimento sustentável do território.

#### Conclusão

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objectivos quanto aos custos, mas em dados estimados quanto às quantidades, porque foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço no Município. Apesar de não ser um cálculo rigorosamente científico (se é que existe algum) é um cálculo válido.

O Benefício Auferido pelo Particular, é nos casos aplicados neste estudo em concreto, especialmente bem percebido, porquanto se está perante serviços da mesma natureza prestados por empresas privadas.

Para termos uma base de cálculo rigorosamente científica, teria de existir uma equipa de especialistas que observasse o comportamento de cada técnico, o desempenho dos programas informáticos, etc., as vezes necessárias para conseguir padronizar os tempos de execução de cada tarefa numa distribuição probabilística. Ora, tal procedimento levaria a um arrastar de processos e a uma escalada nos custos que contrariam qualquer princípio de bom senso e de proporcionalidade, uma vez que o custo de tal método seria incalculavelmente superior ao seu benefício. Neste caso, parece, preferível utilizar métodos mais simplificados (mas nem por isso menos válidos) de aferição dos tempos de execução das subtarefas que contribuem para a tarefa ou acto a ser tributado.

(1) Parece-nos que Vasques (2008) tem toda a razão quando afirma que a expressão utilizada não é feliz, uma vez que o legislador quer significar utilização privativa e não utilização privada.

(2) Vasques, Sérgio (2008); O princípio da equivalência como critério de igualdade tributária; Edições Almedina; Coimbra.

(3) Em relação ao pessoal operacional, apenas desaparece da fórmula o Enxoval.

(4) À excepção dos custos com o pessoal, explicitados supra.

(5)

(6) Mão-de-Obra Directa

(7) Custos Administrativos.

(8) Se em branco: «Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo.

(9) K representa o número de quilómetros (ida e volta), tendo em atenção o caminho mais curto transitável até ao local da vistoria.

(10) t representa o número de minutos dispendidos.

203031516

## MUNICÍPIO DE NELAS

### Aviso n.º 6254/2010

#### Procedimento concursal de recrutamento de um posto de trabalho de assistente operacional, na área funcional de cantoneiro, da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho de 11 de Março de 2010.

Carlos Manuel Almeida Correia — 15,30 Valores  
 Helena de Figueiredo Pereira — 14,93 Valores  
 Victor Manuel Pereira — 14,93 Valores  
 Iracema da Cruz Lopes — 14,30 Valores  
 Isabel Maria Oliveira Pinto A. Lopes — 14,30 Valores  
 Sónia Pinto Paraíso — 14,30 Valores  
 Susana Maria da Silva C. Sampaio — 14,30 Valores  
 Joaquim Tavares Loureiro — 13,80 Valores  
 José Manuel de Almeida Lopes — 13,80 Valores  
 Pedro Miguel da Silva — 13,80 Valores  
 José António Figueiredo L. Borges — 13,55 Valores  
 António João dos Santos — 13,40 Valores  
 Carlos Alberto Costa — 13,05 Valores  
 Maria da Anunciação Morais Cardoso — 13,05 Valores  
 Maria Esmeralda Santos M. Ribeiro — 13,05 Valores  
 Maria Helena da Costa Pais Lopes — 12,28 Valores  
 Nuno Filipe Marques Dias — 12,00 Valores

Paços do Concelho, 12 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, Isaura Leonor M. F. Silva Pedro, Dr.ª

303026162

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 6255/2010

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, e ainda em face do disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea e), e, artigo 20.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 159/99 de 14.09, torna-se público, que o Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio ao Arrendamento, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 182, de 18 de Setembro de 2009, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações.

ções, foi aprovado, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19.11.2009, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 17.11.2009.

07 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candeias Guerreiro*.

303016078

## MUNICÍPIO DE ODIVELAS

### Aviso n.º 6256/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 20 de Janeiro de 2010, foi nomeado Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Acção Social Escolar, em regime de substituição, Gabriel Davide Lopes Caetano, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos desde o passado dia 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, diploma que adapta à Administração Local a citada lei, alterado pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Odivelas, 25 de Janeiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

302973165

### Aviso n.º 6257/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 12 de Fevereiro de 2010, foi declarado extinto o procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, de Técnico Superior, aberto pelo aviso n.º 19062/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2009, em virtude da situação económica e financeira da Câmara Municipal de Odivelas impor a contenção e redução da despesa, exigindo uma gestão equilibrada dos recursos disponíveis e, por conseguinte, inviabiliza, no respeito por tal princípio, o desenvolvimento de projectos, como o que justificou o presente procedimento concursal, nos termos do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Odivelas, 21 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

303006309

## MUNICÍPIO DE OLEIROS

### Edital n.º 267/2010

José Santos Marques, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12 de Março de 2010, deliberou submeter a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais acompanhado do respectivo relatório de fundamentação económico-financeira referente ao valor das taxas, elaborado em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Assim, face ao disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as sugestões ao Presidente da Câmara no prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República*.

O projecto de regulamento poderá ser consultado nas juntas de freguesia do Município de Oleiros todos os dias úteis durante o horário de expediente.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o referido regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pela Assembleia Municipal, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

Oleiros, 12 de Março de 2010 — O Presidente da Câmara Municipal, *José Santos Marques*.

### Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Oleiros, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Oleiros, em reunião de 12 de Março de 2010, aprovou o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que se apresenta a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O Regulamento de taxas, incluindo a Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, e da emissão de licenças pelo Município de Oleiros.

#### Artigo 3.º

##### Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

#### Artigo 4.º

##### Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município de Oleiros pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções neles estabelecidas.

#### Artigo 5.º

##### Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

#### Artigo 6.º

##### Renovação de licenças e registos

1 — As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual.

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente.